

**AO 1º JUIZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DA CIDADE DE  
PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº 5087558-91.2022.8.21.0001**

**IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS LTDA – Em Recuperação Judicial**, já qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença deste Juízo, através de seus procuradores signatários, informar o que segue:

1

A Administração Judicial informou que o Recuperando encontra-se regular apenas quanto aos débitos municipais. Assinalou, quanto aos débitos estaduais, que os documentos apresentados não comprovam o pagamento da primeira parcela nem permitem validar o parcelamento, além de não haver sido juntada certidão positiva com efeitos de negativa.

No tocante aos débitos federais, destacou que o acordo de transação permanece em fase recursal, inexistindo regularização definitiva até o momento. Por fim, sugeriu a intimação do Recuperando para esclarecimentos, bem como, se necessário, a concessão de prazo adicional para regularização fiscal, aguardando-se ainda a conclusão do procedimento junto à PGFN.

Em atenção à intimação retro e aos apontamentos realizados pela Administração Judicial, o Recuperando informa que seguem anexos todos os comprovantes e telas extraídos dos sistemas SEFAZ/RS e e-CAC, correspondentes aos documentos atualmente disponíveis para consulta.

Relativamente aos débitos estaduais, esclarece-se que todos se encontram devidamente parcelados, ativos, e atualmente na 6ª parcela.

Quanto aos débitos federais, informa-se que não houve qualquer alteração desde a última manifestação, permanecendo a proposta de transação individual em situação de “análise” pela PGFN desde 09/10/2025, conforme demonstra a tela sistêmica emitida em 21/11/2025. Diante disso, requer-se a concessão de prazo adicional para que seja efetuado a total regularização fiscal a fim de possibilitar sua posterior comprovação nos autos.

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal anexados;
- b) a concessão de prazo adicional para a formalização e comprovação da regularização fiscal já em andamento dos débitos federais.

2

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2025.

**Thiago Crippa Rey**  
OAB/RS 60.691

**Adriana Dusik Angelo**  
OAB/RS 88.210

**Rubia Daiana Gress**  
OAB/RS 96.146

**Nathália Marques Berlitz**  
OAB/RS 94.947

**Samara de Sena Sousa Vêga**  
OAB/RS 138.229